Decreto-lei nº 85 de 21 de Maio de 1945

Provê sobre a organização, padronização e fixação dos quadros e vencimentos dos funcionários municipais, abre um credito especial e cancela dotações orçamentárias.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a resolução nº 6.885, de 17 de maio de 1945, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1º - Os serviços administrativos do Município e o seu quadro de funcionários terão a seguinte organização:

Gabinete do Prefeito

1 Prefeito
1 Motorista

Subprefeituras

1 Subprefeito da sede
9 Subprefeitos rurais

Secretaria

1 Secretário
3 Escriturários
2 Continuos
1 Servente

Contadoria

1 Contador
1 Guarda-Livros
9 Escriturários
1 Tesoureiro
1 Fiscal-lotador

Instrucão Publica

1 Inspetor de Ensino
70 Professores (1a. entrância)
50 Professores (2a. entrância)
4 Professores (3a. entrancia)

Obras e Viação

1 Encarregado Geral

Artigo 2º - Os cargos criados no artigo 1 terão os vencimentos e serão providos na conformidade da tabela descriminativa anexa, que faz parte integrante do presente decreto-lei.

Artigo 3º - Os atuais funcionários, que forem aproveitados na nova organizaçãe, serão classificados nos respectivos cargos mediante apostila expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Ficam extintos todos os cargos não incluidos na tabela discriminativa a que se refere o artigo 2 e canceladas as dotações codificadas em 115/8121, 114/8111, 110/8041, 41/8821 e 600/8900 d) até o montante necessário.

Parágrafo 1º - Os titulares dos cargos referidos neste artigo, que não forem incluidos no quadro de "Excedentes", serão classificados como extranumerários mensalistas.

Parágrafo 2º - Os cargos constantes do quadro de "Excedentes" extinguir-se-ão à medida que se vagarem.

Parágrafo 3º - O orçamento consignará os "Excedentes" com esta denominação na Secção ou Repartição em que forem lotados.

Artigo 5 - Para os serviços de Obras e Viação e Industridis, exceto os cargos cuja criação se torne necessária, será admitido pessoal extranumerário.

Artigo 6 - Fica instituída a seguinte escala-padrão como referencia para a fixação dos vencimentos, remuneração e salários dos servidores municipais:

Padrão	Vencimento mensal Cr.$	Vencimento anual Cr.$
a	100,00	1.200,00
b	120,00	1.440,00
c	150,00	1.800,00
d	180,00	2.160,00
e	200,00	2.400,00
f	220,00	2.640,00
g	250,00	3.000,00
h	260,00	3.120,00
i	280,00	3.360,00
j	300,00	3.600,00
k	350,00	4.200,00
A	400,00	4.800,00
B	450,00	5.400,00
C	500,00	6.000,00
D	600,00	7.200,00
E	700,00	8.400,00
F	800,00	9.600,00
G	900,00	10.800,00
H	1.000,00	12.000,00
I	1.10000	13.200,00
J	1.200,00	14.400,00
K	1.300,00	15.600,00
L	1.400,00	16.800,00
M	1.500,00	18.000,00
N	1.600,00	19.200,00
O	1.700,00	20.400,00
P	1.800,00	21.600,00
Q	2.000,00	24.000,00

R	2.200,00	26.400 00
S	2.400,00	28.800,00
T	2.600,00	31.200,00
U	2.800,00	33.600,00
V	3.000,00	36.000,00
W	3.300,00	39.600,00
X	3.500,00	42.000,00
Y	3.800,00	45.600,00
Z	4.000,00	48.000,00

Artigo 7 — Os subprefeitos perceberão a remuneração que fôr estabelecida em decreto-lei especial expedido pela Prefeitura. Enquanto êste não fôr baixado, permanecerão com as vantagens constantes da tabela explicativa de que trata o artigo 2.

Artigo 8 — Os vencimentos fixados por este decreto-lei não incluem as gratificações por tempo de serviço.

Artigo 9 — Ficam extintos todos os abonos que, sob qualquer denominação, tenham sido concedidos aos funcionários municipais, excetuando-se o abono familiar legalmente instituido e o abono provisório concedido no presente decreto-lei aos subprefeitos.

Artigo 10 — Ao pessoal extranumerário fica assegurado um salário mínimo calculado na base de Cr$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) mensais.

Paragrafo único - Ficam excluidos (desse) dêsse limite os servidores que não tenham serviço permanente de execução integral diária.

Artigo 11 — Fica concedido um abono de Cr$ 50,00 por mês a cada um dos "Inativos" do Município com proventos que não sejam superiores a Cr$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 12 - Para atender as despesas decor-

rentes do reajustamento previsto neste decreto-lei, fica aberto um crédito especial de Cr$641.420,00.

Artigo 13º — Servirão de recurso para cobertura do credito especial aberto no artigo 12:

a) as verbas orçamentárias consignadas para os cargos extintos por este decreto-lei, e que ficam cancelados, no total de Cr$423.662,00;

b) a verba consignada no orçamento vigente para Abono Provisório e Reajustamento, no total de Cr$150.000,00; e

c) a economia resultante de redução da verba destinada á contribuição ao Estado, de 20% sôbre o Imposto sôbre Exploração Agricola e Industrial e Taxas Rodoviárias, no total de Cr$67.758,00.

Artigo 14 — O presente decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1945, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Erechim, 21 de Maio de 1945.

Prefeito

Tabela Descriminativa

I — Quadro Técnico

a — Cargos de carreira de provimento efetivo mediante concurso:

70	Professores	Padrão e
50	Professores	Padrão j
4	Professores	Padrão k

b — Cargos isolados de provimento efetivo mediante concurso:

1	Contador	Padrão N
1	Guarda-Livros	Padrão J
1	Inspetor de Ensino	Padrão J

c — Cargo isolado de provimento efetivo independente de concurso:

1 Encarregado Geral de Obras e Viação — Padrão L

II — Quadro Administrativo

a — Cargos de carreira de provimento efetivo mediante concurso

2 Escriturários	Padrão C
2 Escriturários	Padrão D
3 Escriturários	Padrão E
2 Escriturários	Padrão F
1 Escriturario	Padrão G
1 Escriturário	Padrão H
1 Escriturário	Padrão Y

b — Cargo isolado de provimento efetivo mediante concurso:

1 Fiscal-Lotador — Padrão H

c — Cargos isolados de provimento efetivo independente de concurso:

1 Tesoureiro (Fiança)	Padrão J
1 Continuo	Padrão A
1 Continuo	Padrão B
1 Servente	Padrão K

d Cargos isolados de provimentos em comissão:

1 Secretário	Padrão N
1 Motorista	Padrão C
1 Subprefeito do 1º Distrito	Padrão F. Abono Cr$ 2.400,00
9 Subprefeitos Rurais	Padra A. Abono Cr$ 1.200,00

Comissão 2%.

III — Quadro de Excedentes

3 Fiscais auxiliares	Padrão D
1 Eletricista	Padrão E
1 Ajudante-técnico de Obras e Viação	Padrão F
1 Chefe da Usina Eletrica Municipal	Padrão H

1 Secretario — Padrão N